PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício nº. 16/2021/DL

Itapoá, 29 de janeiro de 2021.

Às Vossas Excelências
Vereadores(a)
Câmara Municipal de Itapoá/SC

Assunto: **convocação de reunião extraordinária.**

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Ficam convocadas Vossas Excelências para a 2ª Reunião Extraordinária desta Casa de Leis, a qual realizar-se-á no dia 01 de fevereiro de 2021 (segunda-feira), com início às 09h, com a seguinte pauta em única votação:

- Emenda Legislativa nº 01/2021 tipo Modificativa – Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021;
- Emenda Legislativa nº 02/2021 tipo Modificativa – Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2021;
- Emenda Legislativa nº 03/2021 tipo Modificativa – Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2021;
- Projetos: Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 (altera a Lei Complementar Municipal nº 041, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e adota outras providências);
- Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 (altera a Lei Complementar Municipal nº 044, de 12 de setembro de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências); e
- Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 (dispõe sobre o Plano de Custeio e do Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itapoá e dá outras providências).

Atenciosamente,

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

P.B.G

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador